

PROCESSOS ON-LINE

N.º 3590/17	PROTOCOLO N.º 14.913.091-8	DATA: 31/08/2017 - EM
N.º 3798/17	PROTOCOLO N.º 14.904.967-3	DATA: 18/09/2017 - EF
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.907.738-0		DATA: 17/09/2020 – CRED
N.º 61/18	PROTOCOLO N.º 15.769.620-3	DATA: 29/01/2018 - EF
N.º 62/18	PROTOCOLO N.º 15.769.621-1	DATA: 29/01/2018 - EM
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.684.384-7		DATA: 24/06/2020 – CRED
N.º 1781/17	PROTOCOLO N.º 15.222.038-3	DATA: 05/05/2017 - EF
N.º 1843/17	PROTOCOLO N.º 15.221.780-3	DATA: 10/05/2017 - EM
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.543.657-0		DATA: 16/04/2021 – CRED
PARECER CEE/BICAMERAL N.º 199/22		APROVADO EM 14/09/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL IVANETE MARTINS DE SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E NORMAL – PIRAQUARA

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA SIRLEY JAGAS - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO – PONTA GROSSA

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANGELINA ANNAMARIA CONSOLO DO
PRADO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino,
para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos
cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI, OSCAR ALVES, FLÁVIO VENDELINO
SCHERER E NEIDE CÉLIA PERFEITO

PROCESSOS ON-LINE N.º 3590/17 E OUTROS
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.907.738-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.684.384-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.543.657-0

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação dos espaços para os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

Os processos On-line foram convertidos em Diligências à Seed/PR em 18/03/2020, 03/06/2020 e 05/08/2020 e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em fevereiro de 2022.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3590/17 E OUTROS
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.907.738-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.684.384-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.543.657-0

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento da instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de funcionamento para a renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os processos On-line foram convertidos em Diligências à Seed/PR para providências quanto a ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências ao Conselho, com a seguinte informação:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de Estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3590/17 E OUTROS
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.907.738-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.684.384-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.543.657-0

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

As Chefiarias dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados, e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Licenças Sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou foram vencidas com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3590/17 E OUTROS
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.907.738-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.684.384-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.543.657-0

As Matrizes Curriculares dos cursos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados; e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise dos protocolados, e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para a renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE Ivanete Martins de Souza - EFMN	Piraquara/Área Metropolitana Norte	Credenciamento - Ed. Básica: N.º 1658/19 de 30/04/19, De: 20/08/17 a 31/12/20.	Renovação de Credenciamento De: 01/01/21 a 31/12/24.
		Ensino Fundamental: anos finais N.º 3397/13 de 30/07/13, De: 01/01/13 a 31/12/17.	Ensino Fundamental anos finais Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24.
		Ensino Médio: N.º 4479/16 de 10/10/16, De: 01/01/15 a 31/12/17.	Ensino Médio Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3590/17 E OUTROS
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.907.738-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.684.384-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.543.657-0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE Profa Sirley Jagas - EFM	Ponta Grossa/Ponta Grossa	Credenciamento - Ed. Básica: N.º 1841/19 de 15/05/19, De: 20/03/17 a 31/12/20.	Renovação de Credenciamento De: 01/01/21 a 31/12/24.
		Ensino Fundamental: anos finais N.º 872/14 de 17/02/14, De: 21/02/13 a 21/02/18.	Ensino Fundamental anos finais Excepcionalmente De: 22/02/18 a 31/12/24.
		Ensino Médio: N.º 4316/16 de 03/10/16, De: 01/02/15 a 01/02/18.	Ensino Médio Excepcionalmente De: 02/02/18 a 31/12/24.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE Profa Angelina Annamaria Cônsolo do Prado - EFM	São José dos Pinhais/Área Metropolitana Sul	Credenciamento - Ed. Básica: N.º 2005/16 de 17/05/16, de 08/06/16 a 08/06/21.	Renovação de Credenciamento De: 09/06/21 a 31/12/24.
		Ensino Fundamental: anos finais N.º 3509/16 de 26/08/16, De: 01/01/08 a 31/12/17.	Ensino Fundamental anos finais Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24.
		Ensino Médio: N.º 4376/16 de 04/10/16, De: 01/01/97 a 31/12/17.	Ensino Médio Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3590/17 E OUTROS
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.907.738-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.684.384-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.543.657-0

A mantenedora e as instituições de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica, da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa/PR;

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

Oscar Alves
Relator

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Neide Célia Perfeito
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR